

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CGC/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 130, DE 20 DE ABRIL DE 1999.

"DISCIPLINA FORMA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS MOTORIZADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, Sr. João Adirson Pacheco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os veículos motorizados oficiais do município terão obrigatoriamente, adesivos em suas portas laterais, contendo o Brazão do Município e a inscrição Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, acompanhado dos respectivos números colocados à esquerda, na forma e proporções, constantes do modelo que faz parte da presente Lei.

1º - Os veículos poderão ainda trazer inscrições indicativas do serviço

(setor, departamento ou secretária), a que pertenceram.

2º - Administração manterá registro onde serão cadastrados os veículos municipais, pelo seus respectivos números, que será usado para controle da localização e movimentação de cada unidade em serviço.

Artigo 2º - As inscrições nas portas dos veículos serão renovadas a

cada 2 (dois) anos, ou antes, se as condições exigirem.

A Prefeitura Municipal providenciará o cumprimento desta Artigo 3º -

Lei, no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Artigo 4º -As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 5° -

Registre-se e Publique-se

Espírito Santo do Turvo, 20 de abril de 1999.

João Adirson Pacheco Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

30, fls. 1001, Livro nº 001

Centro (14) 375-1214 - 375-1211 - Fax 375-1184 - CEP 18935-000 - Espírito Santo do Turvo - SP

RG 9.767.943-SSP/SP